

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.292, DE 2000

Altera a denominação do Aeroporto Internacional de Macapá.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ÁTILA LINS

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que chega a esta Casa Legislativa em revisão, oriundo do Senado Federal, de iniciativa do nobre Senador SEBASTIÃO ROCHA, que tem como escopo alterar a denominação do Aeroporto Internacional de Macapá para “Aeroporto Internacional de Macapá – Deputado Nelson Salomão Santana.”

Em sua justificação, o nobre autor aponta o art. 2º da Lei nº 6.682/79 que estabelece que uma estação terminal “poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação.”

De outra parte, o autor relata que o Deputado Nelson Santana, no exercício de importantes funções públicas, ao longo de sua vida, propiciou valorosa contribuição para o desenvolvimento do seu Estado, assim

como da Região Norte do Brasil. Desempenhou, ainda, destacado papel na condução do processo de fundação do novo Estado do Amapá, como Presidente da Assembléia Estadual Constituinte.

De competência conclusiva das comissões permanentes, a matéria foi examinada, no mérito, pela Comissão de Viação e Transportes e pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que a aprovaram, unanimemente, sem emendas.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.292-A, de 2000.

O projeto atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. Também foram respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material.

No que se refere ao aspecto de juridicidade, há de se afirmar que o projeto foi elaborado em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

A técnica legislativa e a redação empregadas no texto da proposição nos parecem acertadas, estando plenamente em acordo com o

mandamento da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata das regras de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.292, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ÁTILA LINS
Relator